



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2020**

**Dispõe sobre a medida emergencial e temporária da compra direta de alimentos denominados kit alimentação complementar que serão destinados às famílias que tenham em sua composição crianças e adolescentes que estejam em vulnerabilidade social em decorrência do estado de isolamento social pela pandemia do COVID-19.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.656, de 13 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus / COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25.663/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, que atinge o município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.627/08, que dispõe sobre a proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a Recomendação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19 de 25 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar medida emergencial e temporária da compra direta de alimentos – kit alimentação complementar que serão destinados às famílias que em sua composição tenha crianças e adolescentes, no município de Sorocaba, e que estejam enquadradas nos critérios determinados nesta Resolução. Essa medida tem como objetivo oferecer às famílias gêneros alimentícios, tendo em vista a crise econômica decorrente do período de isolamento social. A compra dos alimentos se dará por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNCAD.

**Art. 2º** - Os kits a que se refere esta resolução serão compostos por itens complementares da alimentação das crianças e adolescentes, sendo: 60 ovos de galinha; 12 litros de leite; 2 achocolatados de 400g; 2 pacotes de biscoito de 200g; 2 pacotes de pão de forma; 1 pote de margarina de 500g; 2 kg de banana ou fruta similar; 1 unidade de couve flor ou verdura similar; 2 bandejas de iogurte com 6 unidades cada, visando a oferta de uma alimentação de qualidade para as crianças e adolescentes que estão em suas casas em tempo integral e em complementação aos itens da Cesta Básica convencional.

**§ 1º** - A composição do kit alimentação complementar poderá sofrer alterações em decorrência da disponibilidade financeira, da necessidade específica do público atendido ou da negociação com os fornecedores, visando o melhor custo-benefício.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece que as Organizações da Sociedade Civil (com registro vigente no CMDCA) serão as responsáveis pela indicação das famílias e logística de distribuição dos Kits Alimentação Saudável seguindo os critérios, conforme segue:

- a) Os kits serão destinados exclusivamente às famílias do município de Sorocaba que tenham em sua composição crianças e adolescentes (0 a 18 anos);
- b) Serão priorizadas as famílias de baixa renda ou trabalhadores informais que não recebem benefícios sociais e que se encontram em vulnerabilidade em decorrência do estado de isolamento social;
- c) Crianças e adolescentes atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil com registro vigente no CMDCA;
- d) Famílias beneficiárias dos Programas Sociais, inclusive o Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- e) Crianças e adolescentes atendidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- f) Crianças e adolescentes que fazem parte do Programa Escola de Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino;

**§ 1º** - Para o recebimento do Kit a que se refere esta Resolução CMDCA nº 07/2020, o membro representante da família beneficiária deverá assinar uma Declaração sobre a necessidade do recebimento deste Auxílio, conforme modelo fornecido pelo CMDCA (ANEXO I).

**§ 2º** - A família beneficiária do o Kit Alimentação Saudável deverá se referenciar a uma das Organizações da Sociedade Civil regularmente registradas neste Conselho, como meio de controle da efetividade da ação e acompanhamento do caso no decorrer do período de isolamento social.

**§ 3º** - Caso o número de kits não seja suficiente para o atendimento da demanda do município, serão adotados os seguintes critérios para classificação das famílias:

- 1) Famílias com o maior número de crianças e adolescentes (0 a 18 anos);
- 2) Famílias com maior número de crianças com idade entre 0 e 6 anos;
- 3) Famílias cujos pais ou responsáveis legais tenham maior idade.

**Art. 4º** - A compra dos Kits Alimentação Saudável será suficiente para o atendimento de até 500 (quinhentas) famílias, no custo máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por kit, no período de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme regulamentação municipal de estado de Calamidade Pública, e recursos financeiros disponíveis.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art. 5º** - As Organizações da Sociedade Civil - OSC, deverão oficial o CMDCA, através do endereço eletrônico: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br) e [fernandameira.sejuv@gmail.com](mailto:fernandameira.sejuv@gmail.com), sobre a necessidade dos kits para distribuição às famílias que se enquadrem nos requisitos do Art. 3º desta Resolução e solicitação do ANEXO I.

**§ 1º** - Para solicitação dos kits, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Declaração assinada pelo interessado, conforme o §1º, Art. 3º e relação nominal das famílias cadastradas contendo: nome completo do responsável legal, nome e idade dos filhos até 18 anos, endereço residencial e telefones.

**§ 2º** - As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem as demandas para atendimento do kit alimentação Saudável serão as responsáveis pela retirada e logística de distribuição aos beneficiários.

**§ 3º** - As Organizações da Sociedade Civil, devem realizar a entrega das Propostas, **até a data limite de 22/05/2020 às 16h00, por e-mail, para: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br) e [fernandameira.sejuv@gmail.com](mailto:fernandameira.sejuv@gmail.com).**

Sorocaba, 12 de maio de 2020

**Angélica Lacerda Cardoso**  
**Presidente CMDCA Sorocaba**